



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## CONTRATO NO. 121/2017

Processo nº 25410.003030/2017-23

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ  
ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA  
E A EMPRESA TELTEX  
TECNOLOGIA LTDA.**

Presentes, de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **TELTEX TECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Victor Barreto 1496, Centro – Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.442.360/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho**, identidade nº 6034795549 – SSP/RS e CPF/MF nº 553691380-87, tendo em vista o que consta no Processo nº. 3030/17-INCA, e o resultado final do Pregão no. 014/2017-UFPI, processo 18443/2016-UFPI-UASG(154048), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato e a aquisição de: **06(SEIS) TRANSCEIVER, 1 GIGABIT SFP MONOMODO, HPE(item 19)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigencia deste Contrato é de 12(doze) meses, com inicio na data de sua assinatura, prorrogavel na forma do art. 57, §1o, da Lei no 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Contrato e de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

No valor acima estao incluidas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execucao contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administracao, frete, seguro e outros necessarios ao cumprimento integral do objeto da contratacao.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE804371** de 28/11/2017 - Programa de Trabalho 10302201585850001 - 100002, Fonte de Recursos 6153000100, Natureza da Despesa 339030.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condicoes a ele referentes encontram-se no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

O preco contratado e fixo e irreajustavel.

Eventuais alteracoes contratuais reger-se-ao pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** e obrigada a aceitar, nas mesmas condicoes contratuais, os acrescimos ou supressoes que se fizerem necessarios, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

E vedado efetuar acrescimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de precos, inclusive o acrescimo de que trata o § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

As supressoes resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

As condicoes relativas a garantia prestada sao as estabelecidas no edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condicoes de entrega e recebimento do objeto sao aquelas previstas no Termo de Referencia.

## **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalizacao da execucao do objeto sera efetuada por Comissao/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referencia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado a **CONTRATADA**:

- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbira a **CONTRATANTE** providenciar a publicacao deste instrumento, por extrato, no Diario Oficial da Uniao, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litigios que decorrerem da execucao deste Contrato sera o da Secao Judiciaria do Rio de Janeiro - Justica Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**

**Diretora Geral**

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

---

**SR. VALMOR FERNANDES ROSA FILHO**

**Representante Legal**

**TELTEX TECNOLOGIA LTDA**

**T E S T E M U N H A S:**

---

**Nome:**

**CPF/MF**

---

**Nome:**

**CPF/MF**

TELTEX-FC-3030-17-ADESAO PG-014-17-UFPI-TRANSCEIVER-M.DOCX



do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 04/12/2017, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Fernandes Filho, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/12/2017, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/12/2017, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1528572** e o código CRC **4EDB6362**.

---